COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 20, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 40, DE 2018 – Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Cascavel, conforme especifica e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM 3/4/2018
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER DA COMISSÃO POR UNANIMIDADE: FAVORÁVEL

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Poder Executivo Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Anteprojeto de Lei Nº 40, de 2018 onde pretende obter autorização desta Casa para conceder o direito real de uso ao Estado do Paraná, dos lotes de terras constantes do Inciso I do art. 1º.

Nos termos do art. 2º do mencionado anteprojeto de lei, a área concedida ao Estado do Paraná, será para fins de edificar as instalações da sede do Conselho Tutelar Leste, com recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA Estadual.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição não qual passo a expor, dentro do prazo regimental o meu voto para deliberação dos demais Pares desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno exarar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Pautado nesses pressupostos regimentais, como Relator do Anteprojeto de Lei, verifiquei que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 168, exige que a alienação de qualquer bem público municipal – e a concessão de direito real de uso é uma forma de alienação – deve ser precedida de avaliação prévia.

> Art. 165 A alienação de bens municipais, subordina à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Verificado todos os preceitos que regem a elaboração do meu voto, no que cabe a esta comissão analisar, entendo que não há no Anteprojeto de Lei em apreço, nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que possa obstruir sua tramitação no Plenário Legislativo, uma vez que apresenta a justificativa e avaliação anexa demonstrando o valor do referido imóvel.

Por fim, como Relator, manifesto meu voto favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 40, de 2018, naquilo que nos cabe analisar.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 40, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 2 de maio de 2018..

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro